



RESOLUÇÃO Nº325/2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 29, DA RESOLUÇÃO Nº 229, DE 25 DE JULHO DE 2002, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Estadual nº 4.872, de 13 de outubro de 1986, e considerando os termos do Parecer Nº 259/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 29, da Resolução nº 229, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** A oferta de exames supletivos é de competência exclusiva do poder público estadual.”

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino que tiveram seus processos deferidos pelo Conselho Estadual de Educação terão respeitados os prazos de vigência da autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEE nº123/2009.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 07 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DE MELO NETO
Presidente

RÔMULO DE ARÚJO LIMA
Relator